

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5069, DE 2019

Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias realizados por meio de plataformas digitais de intermediação.

EMENDA SUPRESSIVA Nº, DE 2022

(Do Sr. Deputado Alexis Fonteyne)

Suprimam-se os arts. 9º e 10 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5069/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado representa um grande avanço na construção de um ambiente regulatório robusto e seguro para o setor. Nessa linha, sugerimos que os arts. 9º e 10 sejam suprimidos, pois não nos parecem coadunar com o espírito da norma.

Os dispositivos em tela geram confusão e ambiguidade ao estabelecerem condições para o reconhecimento de relação não empregatícia entre plataformas digitais e seus colaboradores, sugerindo que a relação de emprego é a regra geral e condicionando a não existência de vínculo ao cumprimento de obrigações de transparência de informação, que não guardam relação com a realidade operacional do setor ou com a configuração ou não de relação de emprego.

Ressalte-se que os arts. 2º e 3º da CLT determinam que a existência do vínculo de emprego depende da constatação fática concomitante dos 5 elementos ali expressos: subordinação, onerosidade, prestação do serviço por pessoa física, habitualidade e pessoalidade. Esses elementos não estão presentes na relação plataformas-parceiros, razão pela qual não é possível o reconhecimento de uma relação empregatícia.

A imposição de vínculo empregatício vai na contramão da experiência internacional, em que o vínculo de emprego depende da realidade da relação, especialmente no que se refere à subordinação. O dispositivo não penaliza apenas as plataformas digitais, mas, sobretudo, os parceiros, que desejam manter sua autonomia e flexibilidade para atuar sem supervisão, em horários flexíveis e no número de plataformas que lhes sejam convenientes, colocando em risco o atual modelo de operação.



Sala de Sessões, de outubro de 2022.

**Deputado Alexis Fonteyne
(NOVO-SP)**

Apresentação: 19/10/2022 13:19 - CDEIICS
ESB 3/2022 CDEIICS => PL 5069/2019

ESB n.3/2022



LexEdit

* C D 2 2 5 1 4 6 3 4 4 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225146344300>